



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AS NORMAS DE ACESSIBILIDADE, conforme definido neste instrumento, notadamente em seu anexo VII, observado o memorial descrito, o cronograma físico, bem como a proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório que a este contrato dá sustento, nos termos abaixo sucintamente expostos:

CLÁUSULA II – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço/obra contratado deverá ser efetivado em observância estrita ao memorial descritivo, cronograma físico e proposta da Contratada, acoplados aos autos do processo licitatório referenciado, com os quais as partes concordam totalmente.

2.2. A contratada obriga-se a aceitar, nos mesmos termos pactuados, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente acordado.

2.3. Os serviços serão aceitos depois de constatada sua perfeita realização e adequação, o que será feito pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante.

CLÁUSULA III – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da execução do presente será exercida pelo Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura, que fará rigoroso controle de serviços/obra, principalmente quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

3.2. O controle efetivado pela Contratante, não reduz as responsabilidades legais e contratuais da Contratada.

3.3 A fiscalização da Contratante poderá embargar o prosseguimento do serviço que esteja em desacordo com as especificações editalícias e com as deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA MEDIÇÃO

4.1. A medição dos serviços executados será realizada pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, após a finalização de cada etapa dos serviços contratados, conforme cronograma físico já referenciado, para efeito de controle e pagamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016



**CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado após a medição e declaração da completa e perfeita execução dos mesmos pelo Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, a cada etapa realizada, mediante apresentação dos documentos fiscais junto ao Departamento de Finanças.

5.2. O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a representação da competente nota fiscal, junto à Tesouraria Municipal da Contratante, acompanhada da medição pertinente, e das certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Justiça do Trabalho.

**CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

6.1. Para a execução dos serviços/obra, objeto do presente contrato, dá-se o valor total de R\$ 42.492,35 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos).

6.2. O preço acordado permanecerá fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, classificada sob o n.º:

01.01.01.010310001.1.091000.4.4.90.51.00.00.00

Despesa 400

**CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 Contratada:

- a) Ter um responsável técnico para acompanhar todas as fases da execução deste contrato;
- b) Executar os serviços dentro dos prazos e condições propostas, seguindo fielmente o disposto no edital referenciado e seus anexos;
- c) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas;
- d) Fornecer e conservar na obra todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços;



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

- e) Empregar na execução deste, somente materiais de boa qualidade;
- f) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer Solidariedade com a Contratante, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como, controle de frequência, fiscalização e orientação técnica, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, promoções, etc.
- g) Dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) Pagar empregados em dia e exibir, sempre que solicitado, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS), e do (FGTS);
- i) Reparar, corrigir ou reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- j) Responder por todo e qualquer dano que causar a contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- k) Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, independentemente de procedimento judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- l) Informar, com antecedência, a contratante, sobre a necessidade de alterações no tráfego no local onde os serviços serão realizados.

## 8.2 Contratante

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento da obra;
- b) Efetuar o pagamento devido à Contratada na forma estabelecida neste contrato;
- c) Supervisionar a execução dos serviços;
- d) Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

**CLÁUSULA IX – DO PRAZO**

9.1. A execução da obra fica atrelada ao cronograma físico do Departamento de Obras e Engenharia da Contratante, que estabelece prazo de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço, para a finalização do serviço/obra contratado, podendo aludido prazo sofrer prorrogação na forma e no limite estampado no art. 57, II da lei n.º 8666/93.

9.2. O prazo definido acima terá seu início com a Ordem de Serviço emanada pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

9.3. A contar da ciência da Ordem de Serviços, a Contratada possui tempo de 05 (cinco) dias para iniciar o objeto pactuado.

**CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES**

10.1. A contratada, pelo descumprimento das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, se sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às sanções capituladas especificamente no edital que a este dá suporte.

**CLÁUSULA XI – DA SUB-EMPREITADA**

11.1. A Contratada não poderá sub-empregar os serviços contratados

**CLÁUSULA XII – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma, para dirimir, na esfera judicial, as questões decorrentes do presente contrato, que não forem solucionadas em termos administrativos, afastando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrições, as normas estabelecidas na Carta Convite n.º 02/2016 e em seus anexos, na proposta da Empresa Adjudicatária, na adjudicação e homologação, na Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por estarem assim justos, contratante e contratada, assinam o presente contrato, em três vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas, infra-assinadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



PODER LEGISLATIVO

2013 - 2016

Divinolândia, 17 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Contratante

*Benedicto Aparecido Passoni*  
BENEDICTO APARECIDO PASSONI

PRESIDENTE

*Juiz Antonio M.*  
\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

RG/ CPF n° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG/ CPF n° \_\_\_\_\_